



PROJETO DE LEI Nº 020 /2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.930, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA II, AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES VINCULADOS AO RESPECTIVO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.930/2025, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para instituição do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social (casas) com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II do Governo Federal, no Município de Itapecerica/MG, ficam destinadas para fins de alienação por unidades que se fará por meio de doação às famílias beneficiárias, os lotes elencados no Anexo I, devidamente registrados no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Itapecerica/MG.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.930/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Constituem requisitos essenciais para a participação no Programa:

I – Não auferir renda superior ao limite exigido pelo Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II de que trata esta lei;

II – Comprovar residência no município de Itapecerica/MG há mais de 2 (dois) anos e até os dias atuais;

III – Provar a constituição de grupo familiar; ou solteiro, ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, ser arrimo de família, ou ter vida econômica própria não morando sob o mesmo teto de pai, mãe ou responsável;

IV – Prova de que não é possuidor ou proprietário de imóvel urbano ou rural, atestado por meio de declaração firmada pelo habilitante, sob as penas da lei.”

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 2.930/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Recibido em 10.04.26
17:20